

PORTARIA NO 0264/2014 – TCM, DE 07/03/2014

Nome: IDINEIDE MARIA DOURADO GONCALVES

Assunto: Férias.

Período: 01 a 30/04/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA NO 0265/2014 – TCM, DE 07/03/2014

Nome: MARIA DO CARMO MENDES

Assunto: Férias.

Período: 01 a 30/04/2014; P.A.: 2012/2013.

PORTARIA NO 0266/2014 – TCM, DE 07/03/2014

Nome: ROSANGELA MARIA DA SILVA QUADROS

Assunto: Autorizando-a a usufruir 30 (trinta) dias de férias, concedidas pela PORTARIA Nº 0166/2013, de 05/02/2013, referentes ao P.A.: 2012/2013.

Período: 10/03 a 08/04/2014.

PORTARIA NO 0267/2014 – TCM, DE 07/03/2014

Nome: CLEBER MESQUITA DOS SANTOS

Assunto: Designando-o para responder pelo expediente da Diretoria de Apoio aos Municípios/DAM deste Tribunal, durante o impedimento da titular e com ônus para este Tribunal.

Período: 10/03 a 08/04/2014.

PORTARIA NO 0268/2014 – TCM, DE 10/03/2014

Nome: ANGELITA SILVA DE JESUS

Assunto: Férias.

Período: 22/04 a 21/05/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA NO 0269/2014 – TCM, DE 10/03/2014

Nome: FLAVIANE CRISTINA C. DA SILVA FACANHA

Assunto: Férias.

Período: 10/04 a 09/05/2014; P.A.: 2013/2013.

PORTARIA Nº 0270/2014 – TCM, DE 10/03/2014

Nome: JOSIANE DO SOCORRO CHAVES NOEDING

Assunto: Férias.

Período: 01 a 30/04/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA NO 0271/2014 – TCM, DE 11/03/2014

Nome: ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO, FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO, KARINA VASCONCELOS RODRIGUES NOVELINO, RAPHAEL MAUES OLIVEIRA, VIVIANE COSTA COELHO PASSARINHO, ÂNGELA MARIA DIAS FERREIRA FARIAS e ADRIANA BASTOS DE MEDEIROS.

Assunto: Designando-os para comporem Comissão para a elaboração de atos complementares ao novo Regimento Interno deste Tribunal.

PORTARIA NO 0286/2014 – TCM, DE 11/03/2014

Nome: JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES

Assunto: Férias.

Período: 10/03 a 08/04/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA NO 0287/2014 – TCM, DE 11/03/2014

Nome: ANA CAROLINA TEIXEIRA VALEZI

Assunto: Férias.

Período: 13/03 a 11/04/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA NO 0288/2014 – TCM, DE 11/03/2014

Nome: ELAINE SANTOS COSTA

Assunto: Férias.

Período: 13/03 a 11/04/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA NO 0292/2014 – TCM, DE 11/03/2014

Nome: NELY DE SOUSA SIROTHEAU CORREA

Assunto: Férias.

Período: 10/03 a 08/04/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA NO 0303/2014 – TCM, DE 12/03/2014

Nome: BRENDA MARINHO MEIRA MATTOS

Assunto: Férias.

Período: 01 a 30/04/2014; P.A.: 2012/2013.

PORTARIA NO 0305/2014 – TCM, DE 12/03/2014

Nome: HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Assunto: Adiar, para gozo oportuno, as férias concedidas através da PORTARIA Nº 0153/2014, de 05/02/2014, referente ao P.A.: 2013/2014.

PORTARIA No 0306/2014 – TCM, DE 12/03/2014

Nome: ODILEA CEI LIMA

Assunto: Interromper as férias concedidas através da PORTARIA Nº 1216/2013, de 02/08/2013, referente ao P.A.: 2010/2011, ficando o saldo para gozo oportuno.

Dia: 11/03/2014.

PORTARIA NO 0317/2014 – TCM, DE 12/03/2014

Nome: REJANE DE SOUZA VALENTE

Assunto: Férias.

Período: 07/04 a 06/05/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA NO 0318/2014 – TCM, DE 12/03/2014

Nome: ALINE DA SILVA SOUSA,

Assunto: Designando-a para substituir a servidora NELY DE SOUSA SIROTHEAU CORREA, durante o seu impedimento e com ônus para este Tribunal.

Período: 10/03 a 08/04/2014.

PORTARIA NO 0324/2014 – TCM, DE 12/03/2014

Nome: DIENE BEZERRA DOS REIS

Assunto: Cessar os efeitos da PORTARIA Nº 1266/2013 – TCM, de 14/08/2013.

A contar de: 01/03/2014.

PORTARIA NO 0330/2014 – TCM, DE 14/03/2014

Nome: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Assunto: Férias.

A partir de: 17/03/2014, referente ao P.A.: 2013/2014.

PORTARIA NO 0332/2014 – TCM, DE 14/03/2014

Nome: Auditor SERGIO FRANCO DANTAS

Assunto: Cessar os efeitos da PORTARIA Nº 1587/2013 – TCM, de 21/10/2013.

A contar de: 28/02/2014.

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ**

OFÍCIO CIRCULAR E RES. 18.565

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 671860

OFÍCIO CIRCULAR Nº. 001 / 2014 – SEC

Belém, 3 de abril de 2014.

Em conformidade com o estabelecido no artigo 3º do Regimento deste Tribunal de Contas, o Egrégio Plenário, em sessão ordinária realizada em 3 de abril de 2013, acatando proposta desta Presidência, aprovou à unanimidade, e torna pública a **Resolução n.º 18.565** que estabelece o funcionamento do protocolo nesta Corte de Contas, e desta forma, promove a divulgação deste comunicado a todas as Instituições públicas, privadas, gestores e demais setores organizados da sociedade civil e/ou a quem interessar possa para a adoção das providências de praxe.

Torna-se necessário esclarecer também que doravante não serão aceitas justificativas que sejam inerentes ao desconhecimento deste Ato.

Atenciosamente,

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 18.565

(EXPEDIENTE Nº 2013/12225-5)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais legais e regimentais; Considerando a exposição de motivos apresentada pela Diretora da Divisão de Informação e Documentação;

Considerando o parecer nº 1043/2013 da Procuradoria do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando, finalmente, proposição da Presidência constante da Ata nº. 5.216, desta data,

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º. O protocolo do Tribunal de Contas do Estado do Pará passará a funcionar ininterruptamente de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 18:00 horas e sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do mês de maio de 2014, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 17.405 de 14.08.2007.

Plenário Conselheiro EMÍLIO MARTINS, em Sessão Ordinária de 03 de abril de 2014.

SESSÃO DE 08.04.2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 676814

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 08 de abril de 2014, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 53.171

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2008/53478-5 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CAPANEMA EM PROL DOS SEUS MUNICÍPIES, referente ao Convênio nº. 22/2007, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. José Rogério Theodózio dos Santos, Diretor à época;

Processo nº.2009/52677-1 – CLUBE MUSICAL 31 DE AGOSTO, referente ao Convênio nº. 26/2008, no valor de R\$ 30.840,00 (trinta mil, oitocentos e quarenta reais), de responsabilidade do Sr. Delson Brito Rodrigues, Presidente;

Processo nº.2010/53042-6 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO GUAMÁ, referente ao Convênio nº. 48/2010, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de responsabilidade da Sra. Joana Pantoja da Costa, Presidente;

Processo nº.2011/51106-3 – INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DO CIDADÃO, referente ao Convênio nº. 170/2010, no valor de R\$ 58.250,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), de responsabilidade do Sr. Eude Luis Ferreira Sobrinho, Presidente;

Processo nº.2011/51147-1 – ASSOCIAÇÃO PAIS E FILHOS DA TERRA FIRME, referente ao Convênio nº. 37/2010, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de responsabilidade do Sr. Raimundo Valderi da Costa Silva, Presidente;

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 53.172

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2011/51166-4 – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E FILHOS DE ALMEIRIM, referente ao Convênio ALEPA nº. 18/2010, no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e

nove mil reais), de responsabilidade do Sr. ALFREDO DO SOCORRO BENTES DE ABREU, Presidente;

Processo nº.2011/52402-1 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO MÃO AMIGA, referente ao Convênio ALEPA nº. 10/2009, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIZE ANDRÉA MIRANDA SILVA, Presidente;

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas com isenção de multas em face a aplicação do Prejulgado nº 14 deste Tribunal, e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 53.173

Processo nº. 2004/50055-5

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 666/02 e termos aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS e a SEPLAN

Responsáveis: RUYCARLOS GOMES CHAGAS e PEDRO PAULO SOUZA DE ALMEIDA, prefeitos à época

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea d c/c o arts. 62 e arts. 82 e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, o que segue:

I- Julgar irregulares as contas e condenar os Srs. PEDRO PAULO SOUZA DE ALMEIDA, CPF nº 103.821.782-20; e RUYCARLOS GOMES CHAGAS, CPF nº 042.245.232-72

Prefeitos à época, à devolução de R\$ 38.825,90 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), na proporção de 50% do valor a cada um dos responsável, devidamente atualizada a partir de 18/08/2003 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

II- Aplicar as multas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo dano causado ao erário, respectivamente, aos responsáveis, a serem recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.174

Processo nº. 2009/51067-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 002/2007 e Termo Aditivo, firmados entre a ASSOCIAÇÃO DA COLÔNIA DE PESCADORES Z43 DE JACUNDÁ e a SEPAQ.

Responsável: Sr. ANTÔNIO FERREIRA NUNES – Presidente à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), com isenção de multa regimental, face a aplicação do Prejulgado 14 desta Corte de Contas, e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 53.175

Processo nº. 2010/50143-9

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 089/2004 e Termos Aditivos firmados entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e a SECTAM.

Responsável: Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO, Diretor Executivo à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 56, inciso II, c/c o art. 83, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$ 39.678,20 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte centavos), e aplicar ao Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO, Diretor Executivo à época, CPF nº 047.044.872-53 a multa de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) pela infração à norma legal, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.